

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	MOTIVAÇÃO
300	SILVIO ROBERTO PURIFICACAO FRANCA FILHO	"BIBLIOTECA VIVA: FORTALECENDO SABERES E PRÁTICAS CULTURAIS ATRAVÉS DA LEITURA"	O PROPONENTE APRESENTOU A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA INCOMPLETA, IMPOSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DO DOCUMENTO; NÃO APRESENTOU O CURRÍCULO, PORTFÓLIO E/OU OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE AÇÕES CULTURAIS DA BIBLIOTECA NOS ÚLTIMOS 2 (DOIS) ANOS, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL; NÃO APRESENTOU O COMPROVANTE DE SEDE DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL; CONFORME O ITEM 3.3 DO EDITAL, SOMENTE PODERÁ SER INSCRITA 01 (UMA) PROPOSTA POR BIBLIOTECA COMUNITÁRIA.

3. Os proponentes cujas propostas não tenham sido homologadas poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do Resultado Preliminar da Etapa de Homologação das Inscrições.

4. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico abaixo sinalizado, apresentando o Comprovante de Apresentação da Proposta oferecido pelo sistema no ato da submissão da inscrição, e em conformidade com o modelo disposto no Anexo VIII do Edital, disponível no site fgm.salvador.ba.gov.br:

4.1 E-mail: caminhos.leitura@salvador.ba.gov.br

5. Os recursos deverão conter apenas a justificativa por escrito. Não serão aceitos envios de novos documentos ou documentação pendente.

6. Os recursos interpostos serão respondidos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis depois de decorrido o prazo para interposição.

Salvador, 29 de agosto de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 001/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o Decreto Municipal 38.859 de 26 de julho de 2024,

RESOLVE:

Publicar o edital de cadastramento para o exercício de atividades do comércio eventual em logradouros públicos durante as festas populares e o carnaval no período compreendido entre dezembro de 2024 até o carnaval de 2025, e dar outras providências.

Art. 1º Os interessados em concorrer ao direito de explorar as atividades de comércio eventual em logradouro público nas festas populares no período compreendido entre dezembro de 2024 até o carnaval de 2025, nesta Capital, conforme disposto no Decreto Municipal 38.859 de 26 de julho de 2024, devem se cadastrar no site: www.sca.salvador.ba.gov.br.

Parágrafo único. Inexiste a possibilidade de cadastramento presencial.

Art. 2º O cadastramento será realizado conforme o cronograma disposto no **Anexo I** e através do site: www.sca.salvador.ba.gov.br.

§1º O sistema de cadastramento estará disponível apenas para os seguintes eventos:

- Festival da Virada (Réveillon);
- Dia do Senhor do Bonfim;
- Lavagem de Itapuã;
- Dia de Iemanjá;
- Pré-Carnaval - Fuzuê, Furdunço, Melhor Segunda-feira e Pipoco;
- Carnaval (localidades do art. 6º);

§2º Os interessados em obter licenciamento para o comércio eventual nas festas populares não relacionadas no parágrafo anterior e durante o carnaval nos bairros (localidades indicadas pela Empresa Salvador Turismo - SALTUR e diversas do art. 6º deste Edital) deverão proceder com o cadastramento ordinário.

Art. 3º As atividades passíveis de cadastramento serão:

- vendedores ambulantes;
- food truck;
- veículos destinados à comercialização de gelo e à compra de materiais recicláveis;
- baianas de acarajé;
- comércio de rua em geral.

§1º As atividades da alínea c somente estarão disponíveis para o carnaval de 2025.

§2º Somente será permitido o cadastramento de baianas de acarajé licenciadas nesta secretaria até a data da publicação deste edital.

Art. 4º A quantidade máxima de autorizações disponibilizadas classificadas por evento e atividade está disposta no **Anexo II**.

Art. 5º O preço público será cobrado conforme disposto no **Anexo III**.

Parágrafo único. Os interessados em obter licenciamento para as festas populares não listadas o carnaval, em localidades não relacionadas no art. 6º deste Edital, deverão efetuar seu cadastramento através do procedimento ordinário.

Art. 6º O carnaval de Salvador é dividido em três circuitos específicos:

- Batatinha - Ladeira da Praça; Praça Castro Alves; Praça Municipal; Rua das Vassouras; Rua do Pau da Bandeira; Rua do Tesouro; Rua do Tira Chapéu; Praça da Sé; Largo Terreiro de Jesus; Rua João de Deus; Rua Padre Agostinho; Ladeira do Ferrão; Largo do Pelourinho; Rua Carmo; Rua Gregório de Matos.
- Dodô - Av. Milton Santos; Av. Centenário; Av. Oceanica - Entre a Marinha e a Praça Bahia Sol; Av. Oceanica - Faixa de Areia do Farol da Barra; Av. Oceanica - Rua do Posto (Ondina); Rua Afonso Celso; Rua Casa da Pedra; Rua Dias D'ávila; Rua Do Farol da Barra; Rua Dr. Oswaldo Ribeiro; Rua Francisco Otaviano; Rua Guadalupe; Rua Helvecio C. Ribeiro; Rua José Mirabeau Sampaio; Rua José Sátiro de Oliveira (Sabino Silva-Espanhol); Rua Lemos de Brito; Rua Marcos Teixeira; Rua Miguel Burnier; Rua Morro do Escravo Miguel; Rua N; Rua Nova do Calabar; Rua Sabino Silva; Rua Senta Pua; Travessa Baependi; Travessa Macapá; Travessa Marques de Leão.
- Osmar - Avenida Araujo Pinho; Avenida Joana Angelica; Portugues de Leitura; Av. Reitor Miguel Calmom; Barroquinha; Jardim Suspenso; Ladeira da Conceição; Ladeira da Fonte; Ladeira da Montanha; Ladeira de Santa Tereza; Ladeira dos Afritos; Largo Dois de Julho; Largo de São Bento; Largo dos Afritos; Ligação Miguel Calmom; Pça Barão do Rio Branco; Pça da Piedade; Rua 21 de Abril; Ladeira da Barroquinha; Rua Carlos Gomes; Rua Clovis Spinola; Rua Coqueiros da Piedade; Rua da Faisca; Rua da Forca; Rua Democrata; Rua Direita da Piedade; Rua do Cabeça; Rua do Paraíso; Rua do Politeama; Rua do Rosário; Rua do Saleté; Rua Gamboa de Cima; Rua João das Botas; Rua Junqueira Aires; Rua LeovigildoFilgueiras; Rua Marechal Floriano Peixoto; Rua Nova de São Bento; Rua Politeama de Baixo; Rua Politeama de Cima; Rua Portão da Piedade; Rua Ruy Barbosa; Rua São Raimundo; Rua Tuiuti; Travessa Politeama; Vale Dos Barris; Viaduto São Raimundo.

§1º As localidades não descritas acima serão conhecidas como áreas de Carnaval de Bairro.

§2º O circuito Dodô possuirá três áreas de cadastramento:

- Trecho do Farol da Barra até o Morro do Cristo;
- Trecho do Morro Ipiranga (Rua Carlos Chiacchio) até o monumento As Meninas do Brasil (Avenida Milton Santos);
- Plataforma no Circuito Barra.

§3º O circuito Osmar possuirá duas áreas de cadastramento:

- Trecho do Largo do Campo Grande até a Casa D'Itália (cruzamento da Avenida Sete de Setembro com a Rua Forte de São Pedro);
- Trecho da Avenida Sete de Setembro (logo após a Rua Forte de São Pedro) até a Praça Castro Alves.

§4º O interessado deverá escolher apenas uma opção dentre as áreas disponíveis.

Art. 7º Os inscritos deverão acompanhar as publicações no Diário Ofício do Município e no site www.sca.salvador.ba.gov.br:

Parágrafo único. Aquele classificado que deixar de efetuar o pagamento do DAM, dentro do prazo, perderá o direito à obtenção do Alvará de Autorização, abrindo, consequentemente, a vaga para os próximos da lista de cadastro reserva.

3º O Documento de Arrecadação Municipal (DAM) deverá ser pago até as seguintes datas:

- Festival da Virada (Réveillon) - até 18 de dezembro de 2024 para a primeira lista e até 25 de dezembro de 2024 para o cadastro reserva;
- Dia do Senhor do Bonfim - até 6 de janeiro de 2025 para a primeira lista e até 13 de janeiro de 2025 para o cadastro reserva;
- Lavagem de Itapuã - até 20 de janeiro de 2025 para a primeira lista e até 27 de janeiro de 2025 para o cadastro reserva;
- Dia de Iemanjá - até 21 de janeiro de 2025 para a primeira lista e até 28 de janeiro de 2025 para o cadastro reserva;
- Pré-Carnaval (Fuzuê, Furdunço e Pipoco) - até 10 de fevereiro de 2025 para a primeira lista e até 17 de fevereiro de 2025 para o cadastro reserva;
- Carnaval - até 13 de fevereiro de 2025 para a primeira lista e até 20 de fevereiro de 2025 para o cadastro reserva;



Art. 8º A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer momento pela SEMOP, na forma da legislação municipal, com validade restrita ao período do respectivo evento.

§1º Ao pagar o respectivo DAM, o credenciado tornar-se-á permissionário durante o período do evento.

§2º O vendedor ambulante do equipamento isopor somente terá direito ao kit fornecido pelo patrocinador oficial, após participar do curso de capacitação ministrado pela prefeitura em local e data informados no site oficial.

Art. 9º Os permissionários deverão instalar seu equipamento ou ocupar o logradouro público a partir das 09h no(s) dia(s) do(s) evento(s) e remover até 09h do dia seguinte ao evento.

Parágrafo único. Para o carnaval e festival da virada, a data e local da entrega dos equipamentos será divulgado em até 05 (cinco) dias antes do início do evento no site da SEMOP.

Art. 10. Somente serão autorizados para a coleta de recicláveis os veículos que estiverem vinculados às cooperativas cadastradas na Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB.

Art. 11. Serão priorizados todos os permissionários ordinários que anualmente exercem suas atividades no mesmo local do evento e que desejem licença especial, desde que em conformidade com o planejamento do evento.

§1º Somente os comerciantes de rua licenciados no Centro Histórico poderão se licenciar para o Carnaval no Circuito Batatinha.

§2º Os permissionários de quiosques e bancas de chapa poderão obter licença especial para qualquer atividade, exceto para Baiana de Acarajé e de Mingau.

§3º Os permissionários de boxes que não exerçam atividades de bar/restaurante, localizados nos mercados municipais que estão situados no perímetro do evento, mas que desejarem comercializar bebidas alcoólicas durante o evento, deverão obter autorização especial, na sede da SEMOP.

Art. 12. O licenciamento para comercialização de comida de rua (Food Trucks) ocorrerá em conformidade com o Decreto nº 26.849/2015.

Parágrafo Único. Em se tratando de licenciamento de equipamento para venda de comida de rua, o mesmo deverá ser vistoriado pela Vigilância Sanitária (VISA), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 13. Os equipamentos de comércio de rua utilizados pelos ambulantes durante os eventos somente poderão ser instalados no horário e no local estabelecidos pela SEMOP, sob orientação dos seus Fiscais.

§1º. Fica terminantemente proibida a instalação de qualquer equipamento que não seja aquele licenciado, a exemplo de lonas, placas de qualquer tipo e material, barracas de camping, praia, tenda e outras.

§2º. Fica terminantemente proibido a marcação do local a ser utilizado pelo ambulante através de pintura no chão ou qualquer outro tipo, sendo passível de imediata cassação da licença.

§3º. Fica terminantemente proibida a comercialização de mercadorias diversas da autorizada e citada no DAM, sendo passível de apreensão imediata pela fiscalização.

Art. 14. Os encargos de instalações, montagem, manutenção e desmanche são de responsabilidade de cada autorizatório, conforme determina o art. 3º, §1º do Decreto nº 20.505, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 15. É de responsabilidade exclusiva de cada autorizatório requerer à concessionária de energia elétrica o respectivo fornecimento, arcando com todos os custos decorrentes.

Art. 16. O autorizatório fica obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos, para a posterior coleta pela LIMPURB.

Art. 17. O autorizatório fica obrigado a utilizar as instalações, equipamentos e utensílios apropriados para cada tipo de atividade e mantê-los em perfeito estado de conservação e limpeza, não sendo permitido reparo ou confecção durante o evento.

Art. 18. É proibido o trabalho infantil e do adolescente, além da venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 19. Não será permitida, em hipótese alguma, a comercialização de produtos em carros de mão, fogareiros e churrasqueiras, bem como de bebidas pré-preparadas artesanalmente (licor, cravinho, príncipe maluco, ligante e outras), ficando também proibido o uso de embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro.

Art. 20. É vedada a utilização de caixotes, tábuas, lonas e qualquer outro meio destinado a ampliar o equipamento ou a sua área de instalação.

Art. 21. As bebidas e os alimentos deverão ser servidos em copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, fabricados em plástico ou papel, sendo vedado outro material de qualquer natureza.

Parágrafo Único. É vedada a reutilização de utensílios descartáveis.

Art. 22. Somente as Baianas de Acarajé licenciadas pela SEMOP poderão obter licença para o Carnaval.

Art. 23. O permissionário de barraca fica obrigado ao pagamento da taxa anual do Fundo Especial de Aperfeiçoamento dos Serviços Policiais (FEASPOL), de acordo com a Lei Estadual nº 7.753, de 13 de dezembro de 2000.

Art. 24. Para o Carnaval, o comércio ambulante em geral será permitido exclusivamente nos logradouros públicos, limitando-se às localizações definidas no artigo 6º deste Edital, excluindo o carnaval nos bairros.

§1º O ambulante licenciado para um Circuito não poderá, em hipótese alguma, comercializar em outro Circuito.

§2º O ambulante licenciado deverá estar padronizado (uniforme e equipamento), com o DAM Original e RG, no Circuito; caso contrário, será passível de apreensão imediata.

Art. 25. Os comerciantes são obrigados a manter a higiene corporal, garantindo a segurança alimentar dos consumidores dos seus produtos.

Art. 26. Ao autorizatório fica proibido o contato direto das mãos com o alimento, sendo obrigatório o uso de utensílios (garfos, pegador, colher) ou material específico, como guardanapo de papel.

Art. 27. Fica proibido o transporte de alimentos juntamente com outros produtos, principalmente químicos (gás, gasolina etc.) e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los.

Art. 28. Fica proibida a preparação de alimentos no local, sendo permitida apenas a finalização: aquecer, assar, fritar e montar.

Art. 29. Os alimentos a serem comercializados devem ser transportados para o local devidamente preparados ou pré-preparados e/ou tratados, acondicionados separadamente em embalagens de fácil higienização e limpeza, protegidos de poeiras, insetos ou contaminação e sob temperatura adequada à sua conservação.

Art. 30. Ficam proibidos a exposição, o transporte, o acondicionamento e o armazenamento de alimentos sobre o solo ou jornais, papelão e outros que possam transferir para os alimentos substâncias contaminadas que alterem sua qualidade ou suas propriedades.

Art. 31. Só será permitido o comércio de produtos industrializados devidamente rotulados, constando informações sobre o registro no órgão competente, data de fabricação, prazo de validade, lote, composição e demais informações exigidas por Lei.

Art. 32. São terminantemente proibidas a armazenagem, a produção e a comercialização de churrasco ou qualquer outro produto no espeto de qualquer material.

Art. 33. Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada, com alvará sanitário válido, ficando o uso do gelo em cubo para acondicionamento em bebidas e o gelo em escamas exclusivamente para refrigeração. O gelo em barras não poderá ser utilizado.

Art. 34. A inobservância às normas contidas neste Edital implicará as seguintes sanções, independentemente da aplicação da multa prevista no artigo 36 deste Edital e outras cominações legais:

- I - apreensão imediata do equipamento e/ou das mercadorias;
- II - imediata cassação da autorização;
- III - destinação dos produtos nos moldes do Código de Polícia Administrativa.

Art. 35. Os bens apreendidos durante a realização dos eventos serão conduzidos ao Setor de Guarda de Bens Apreendidos - SEGUB, situado à Avenida San Martin, nº 734, na Sede da Guarda Civil Municipal - GCM, devendo o interessado em retirá-los proceder da seguinte forma:

- a) comparecer ao depósito munido de documento de identidade, CPF, comprovante de residência, auto de apreensão ou lacre da apreensão;
- b) comprovar o pagamento das multas e despesas cabíveis.

§1º Os equipamentos apreendidos somente poderão ser retirados após o encerramento do evento, exceto os perecíveis, cujo prazo para retirada será de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º As mercadorias de natureza perecível apreendidas, não reclamadas e retiradas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão doadas às instituições de caridade, lavrando-se o termo de entrega, ou serão eliminadas do consumo, caso estejam em condições inapropriadas, lavrando-se o termo de destruição.

§3º A contar do recebimento do Auto de Infração, o autuado poderá apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado revel, adotando-se o rito previsto nos artigos 255 e seguintes da Lei nº 5.503/1999 (Código de Polícia Administrativa).

Art. 36. Qualquer desrespeito a qualquer regra deste edital e das demais normas vigentes incorrerá em multa no valor de R\$215,53 (duzentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

Art. 37. Compete à SEMOP apoiar a Vigilância Sanitária/SMS, em fiscalização conjunta, para o cumprimento das normas estabelecidas neste Edital, nas suas respectivas atribuições.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 39 Somente serão pontuados os certificados de cursos de capacitação ou reciclagem realizados até a data de publicação deste edital.

Art. 40 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Secretário da SEMOP, em 29 de agosto de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

ANEXO I - CRONOGRAMA

Período de cadastramento	11 de setembro às 08h até as 00h 23:59 de 10 de outubro de 2024
Publicação da lista provisória de classificação e cadastro reserva	16 de outubro de 2024
Período para impugnação da lista provisória	17 de outubro às 08h até as 00h 23:59 de 23 de outubro de 2024
Publicação do julgamento das impugnações pela comissão	05 de novembro de 2024
Período para recurso da decisão proferida pela comissão	06 de novembro de 2024 às 08h até as 00h 23:59 de 12 de novembro de 2024
Publicação do julgamento dos recursos para o secretário	19 de novembro de 2024
Publicação da lista final de classificação e cadastro reserva	21 de novembro de 2024

ANEXO II – VAGAS POR EVENTO

EVENTO E PERÍODO	EQUIPAMENTOS	VAGAS
Reveillon – 28 de dezembro de 2024 a 1º de janeiro de 2025	Isopor	900
	Tabuleiro de baiana de acarajé	10
	Carrinhos de pipoca	15
	Baleiros	100
	Food trucks	10
Dia do Senhor do Bonfim – 16 de janeiro de 2025	Isopor	1000
	Tabuleiro de baiana de acarajé	30
	Carrinhos diversos	100
	Food trucks	30
	Isopor	200
Lavagem de Itapua – 30 de janeiro de 2025	Tabuleiro de baiana de acarajé	20
	Carrinhos diversos	80
	Food trucks	10
	Isopor	600
	Tabuleiro de baiana de acarajé	30
Dia de Iemanjá – 2 de fevereiro de 2025	Carrinhos diversos	80
	Food trucks	5
	Isopor	1100
	Tabuleiro de baiana de acarajé	20
	Carrinhos diversos	60
Pré-Carnaval – 22 a 25 de fevereiro de 2025	Food trucks	30
	Isopor	3500
	Tabuleiro de baiana de acarajé	60
	Carrinhos diversos	500
	Veículos transportando Gelo	30
Carnaval (incluindo Habeas Copos) – 26 de fevereiro a 5 de março de 2025	Veículos para recolher recicláveis	5
	Food trucks	65

ANEXO III - PREÇO PÚBLICO

a) Para o Carnaval nos circuitos Dodô, Osmar e Batatinha – valor por todo o evento:

EQUIPAMENTOS	ATIVIDADES	VALOR R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
Isopor	Bebidas diversas	178,89	1,0m x 1,0m
Tabuleiro de baiana de acarajé	Quitutes	99,79	Tamanho padrão
Baleiros	Balas e doces	178,89	Tamanho padrão
Carrinhos diversos	Pipoca, sorvete, mingau, água de coco, cachorro-quente, lanches prontos, balas e doces.	178,89	Tamanho padrão
Veículos	Gelo	117,96 Por M²	Até 14 Metros
	Recicláveis	ISENTO	Até 14 Metros
Food trucks	Comida de rua	242,30 por m²	
Autorização Especial para Permissionários que Exercem Suas Atividades no Perímetro da Festa	Qualquer atividade	178,89	

b) Para o Carnaval de Bairro – valor por todo o evento:

EQUIPAMENTOS	ATIVIDADES	VALOR R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
Isopor	Bebidas diversas	125,22	1,0m x 1,0m
Tabuleiro de baiana de acarajé	Quitutes	69,76	Tamanho padrão
Baleiros	Balas e doces	125,22	Tamanho padrão
Carrinhos diversos	Pipoca, sorvete, mingau, água de coco, cachorro-quente, lanches prontos, balas e doces.	125,22	Tamanho padrão
Veículos	Gelo	115,18 por m²	Até 14 metros
	Recicláveis	ISENTO	Até 14 metros
Food trucks	Comida de rua	242,30 por m²	
Autorização Especial para Permissionários que Exercem Suas Atividades no Perímetro da Festa	Qualquer atividade	125,22	

c) Para demais eventos – valor por dia de evento:

EQUIPAMENTOS MÓVEIS	ATIVIDADES	VALOR R\$	DIMENSÕES MÁXIMAS
Tabuleiro De Baiana	Acarajé, Abará, Mingau, Feijoada, Beiju e Doces	32,09	1,20m X 0,60m
Isopor	Cerveja, Refrigerante e Água	45,42	1,50m X 1,00m
Baleiros	Balas e doces	45,42	Tamanho padrão
Carrinhos diversos	Pipoca, sorvete, mingau, água de coco, cachorro-quente, lanches prontos, balas e doces.	45,42	Tamanho padrão
Food Trucks	Comida de Rua	361,06	Até 5,00 Metros de Comprimento
		447,71	Acima de 5,00 e até 10,00 Metros de Comprimento
		577,69	Acima de 10,00 Metros de Comprimento
Autorização Especial para Permissionários que	Carrinhos Diversos e Bancas Desmontáveis	45,42	Limitado à Área Interna do Equipamento

Exercem Suas Atividades no Perímetro da Festa			
Veículos	Gelo	114,22 por m²	Até 14 metros
	Recicláveis	ISENTO	Até 14 metros
Autorização Especial Para Banca De Chapa, Quiosque e Box	Balcão Simples para Comércio De Bebidas	64,73	Limitado à Área Interna do Equipamento